DECRETO MUNICIPAL N°. 090, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre as normas e procedimentos para o encerramento do exercício financeiro de 2026 no âmbito do Poder Executivo do Município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTISSÍMA TRINDADE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando a necessidade de estabelecer prazos e rotinas para o fiel cumprimento das normas da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), visando a transparência e a regularidade das contas públicas,

DECRETA:

CAPÍTULO I - DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º - Ficam estabelecidos os seguintes prazos limites para a execução orçamentária e financeira do exercício de 2026:

- **I - Aquisição de Bens Patrimoniais e Equipamentos:** Até o dia 30 de novembro de 2026, visando garantir o tempo hábil para o tombamento e registro contábil.
- **II - Entrega de Notas Fiscais e Documentos para Liquidação:** Todos os documentos fiscais referentes a materiais entregues ou serviços prestados deverão ser protocolados no Setor de Compras/Almoxarifado até o dia 10 de dezembro de 2026.
- **III - Concessão de Diárias e Adiantamentos:** O prazo limite para solicitação de diárias e adiantamentos para servidores será o dia 05 de dezembro de 2026, exceto para casos de emergência ou serviços essenciais inadiáveis.
- **IV - Prestação de Contas de Adiantamentos:** Todos os processos de prestação de contas de adiantamentos concedidos em 2026 deverão ser protocolados até o dia 20 de dezembro de

2026.

CAPÍTULO II - DOS RESTOS A PAGAR E CANCELAMENTOS

Art. 2º - Fica o Setor de Contabilidade expressamente autorizado a proceder ao cancelamento dos Restos a Pagar Não Processados relativos a exercícios anteriores que se encontrem prescritos ou cujas obrigações não tenham sido cumpridas pelos credores até a data deste Decreto.

Art. 3º - Somente serão inscritos em Restos a Pagar Processados as despesas cujos serviços ou produtos tenham sido efetivamente recebidos e liquidados até 31 de dezembro de 2026.

Art. 4º - A inscrição de Restos a Pagar Não Processados fica condicionada à estrita disponibilidade financeira em caixa, conforme exigido pelo art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO III - DO ENCERRAMENTO E BALANÇO

Art. 5º - O Setor de Contabilidade deverá consolidar os dados para o Balanço Geral, observando os prazos para envio das informações ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT).

Art. 6º - As Secretarias Municipais deverão concluir o inventário físico dos bens móveis e do estoque de almoxarifado sob sua guarda até 31 de dezembro de 2026, encaminhando os relatórios à Contabilidade e ao Setor de Patrimônio até o 5º dia útil de janeiro de 2027.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - A inobservância das normas contidas neste Decreto poderá resultar na apuração de responsabilidade administrativa e funcional.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE, ESTADO DO MATO GROSSO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE SEIS.

JACOB ANDRE BRINGSKEN:20597720100

Assinado de forma digital por JACOB ANDRE BRINGSKEN:20597720100
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=11629063000128, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=JACOB ANDRE BRINGSKEN:20597720100
Dados: 2026.11.09 14:25:51 -04'00'

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL